



TEXTO COMPILADO DO DECRETO Nº 910, de 31 de agosto de 2020, já inseridas as modificações procedidas pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020

DECRETO Nº 910, de 31 de agosto de 2020 (TEXTO COMPILADO)

Estabelece novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando, também, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção e a flexibilização de atividades econômicas, de formação e qualificação profissional, esportivas, sociais e de lazer com as ações relacionadas à proteção e à preservação da saúde, sem, todavia, deixar de atender-se as medidas de prevenção necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º – Para a implementação do conjunto de ações necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, **fica mantida a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades/serviços**, no âmbito do Município de Toledo:

- I – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- II – Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs), Centros Culturais, Centros de Eventos e similares; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- III – aulas presenciais no ensino regular, nos diversos níveis (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior), ressalvadas as atividades elencadas no item 13 do Anexo *Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19*, que integra este Decreto;
- IV – atendimento no Aquário Municipal "Dr. Romolo Martinelli";
- V – atendimento nos restaurantes populares;
- VI – "agenda aberta", no Paço Municipal "Alcides Donin";
- VII – reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
- VIII – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- IX – transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:
 - a) das 7h às 9h;
 - b) das 17h às 19h.

§ 1º – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020):

- I – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- II – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- III – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020).

§ 2º – O beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano referido no inciso IX do **caput** deste artigo somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

Art. 2º – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020):

- I – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- II – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020):
 - a) (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020):
 - 1. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
 - 2. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
 - 3. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
 - 4. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
 - 5. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);



6. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
7. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
8. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);

- b) (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020):
 1. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
 2. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
 3. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);

Art. 3º – Aos estabelecimentos e atividades cujo funcionamento não se encontra suspenso por este Decreto aplicar-se-ão as seguintes normas específicas: (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

I – os estabelecimentos de comércio varejista em geral, hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência, centros de abastecimento de alimentos e similares deverão:

a) organizar a disposição dos expositores visando a disponibilizar espaço adequado para o fluxo de pessoas, de forma a evitar a proximidade e aglomerações, e restringir o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento, observado o limite estabelecido na alínea “c” deste inciso;

b) ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

c) permitir a permanência simultânea no interior de cada estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação de clientes, mediante controle e registro de acesso, através de senha, aplicativo ou similar;

d) afixar, na porta de entrada, em local visível, informação sobre a lotação máxima permitida, de acordo com o critério estabelecido na alínea anterior. (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

II – os hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados e congêneres deverão, ainda:

a) limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, visando a garantir o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos e a evitar o desabastecimento;

b) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 933, de 30 de setembro de 2020\)](#)

III – os restaurantes, bares, *pubs*, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, comércio de açaí e de sucos e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*, deverão observar o seguinte:

a) encerramento do atendimento no horário final estabelecido no respectivo alvará de licença para funcionamento; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

b) redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento a 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros, e afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;

c) não utilização de mesas comunitárias, assim entendidas aquelas com capacidade para mais de dez pessoas;

d) (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);

e) observância da distância mínima de dois metros entre as pessoas em filas de espera;

f) após o horário de encerramento da respectiva atividade, somente será permitida a produção e a comercialização de refeições e lanches para a realização de tele-entrega (*delivery*);

g) manutenção das medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes.

IV – em bares, *pubs*, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos congêneres será permitida, sem restrição de horário, a produção e a comercialização de refeições e lanches para entrega ao consumidor, seja de forma direta ou por tele-entrega (*delivery*) ou *drive-thru*;

V – em qualquer estabelecimento e atividade deverão ser observadas as recomendações emanadas dos órgãos de saúde e as medidas gerais e específicas que lhes sejam aplicáveis, previstas no Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra este Decreto. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

Parágrafo único – Para a realização de velórios e funerais, deverão ser observadas as normas específicas determinadas na Resolução SESA nº 338/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 4º – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020).

Art. 5º – O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações contidas em seu Anexo importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, como multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º – (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020).



Art. 7º – O [Decreto nº 771, de 3 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º – ...

I – formação de Banco de Horas “Negativo”, para reposição até 31 de dezembro de 2021, conforme programação e organização de cada Secretaria;

...”

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, a contar de 1º de setembro de 2020, os [Decretos nºs 843, 853, 858, 872, 877, 883, 889, 890 e 897/2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

(Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.699, de 31/08/2020](#))

ANEXO

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Item 1 – Medidas gerais de prevenção e proteção da saúde individual e coletiva, quanto ao novo Coronavírus – Covid-19:

- lavar as mãos, várias vezes ao dia, com água e sabão;
- evitar tocar os olhos, o nariz e a boca. Se necessitar tocá-los, lavar as mãos com água e sabão, logo em seguida;
- ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel, descartando-o no lixo e lavando as mãos, com água e sabão;
- manter ambientes abertos e bem ventilados;
- evitar tocar em locais de uso comum, como maçanetas de portas, corrimão de escadas, interruptores, entre outros;
- manter o isolamento social, permanecendo em casa;
- se for imperativo sair, evitar aglomerações, locais mal ventilados ou ficar a distâncias inferiores de dois metros das demais pessoas;
- suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;
- suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;
- ao retornar de viagem, deverá haver isolamento domiciliar voluntário de 7 dias, visando a prevenir a transmissão viral. Em se tratando de servidor público, a necessidade de isolamento será avaliada e, se for o caso, determinado o afastamento pela autoridade sanitária;
- isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- se tiver febre, tosse, coriza nasal, cansaço fácil, dificuldade para respirar, evitar sair de casa, entrar em contato com a Central de Teleorientações sobre o Coronavírus, pelo telefone 3055-8872;
- obrigatoriedade de utilização de máscara facial, nos termos da [Lei Estadual nº 20.189/2020](#).

Item 2 – Medidas de higiene e limpeza

- estabelecer um plano de limpeza e higiene, desde a porta de entrada até os balcões e caixas, oferecendo um distanciamento mínimo entre os trabalhadores (atendentes, vendedores ou operadores de caixa) com o público, e definindo como será a higiene de maçanetas das portas, relógios-ponto ou pontos biométricos, máquinas de cartões, torneiras dos banheiros e as rotinas de higiene e limpeza dos ambientes, indicando frequência, produtos utilizados e responsável pelas ações, pelo monitoramento e registro das mesmas;
- realizar varredura úmida dos ambientes, com uso de panos em separado para limpeza de maçanetas, corrimões, interruptores, outros para limpeza de torneiras e descargas sanitárias e outros para limpeza do chão;
- não compartilhar nenhum objeto no ambiente de trabalho;
- interditar bebedouros de uso comunitário;
- não será permitida a degustação de alimentos em qualquer estabelecimento, sendo vedada a abertura e o consumo de alimentos no interior de todo e qualquer estabelecimento, excetuadas as hipóteses legalmente permitidas;
- não será permitida a oferta de bebidas para cujo consumo se faça necessário tocar em algum recipiente ao servir-se, tais como cafezinho, chás ou outras bebidas;
- utilizar somente produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA.



Item 3 – Medidas para ventilação

- abrir as janelas do estabelecimento por, no mínimo, trinta minutos antes da abertura do mesmo ao público, visando à adequada ventilação prévia, e mantê-las abertas durante todo o período de atendimento ao público e por mais trinta minutos após o fechamento.

Item 4 – Medidas para prevenir aglomerações

- indicar quais medidas protetivas e preventivas, de caráter individual, serão adotadas, bem como quem ficará responsável por executá-las (sobre presença de sintomas respiratórios, especialmente febre e tosse, oferecimento de álcool gel 70% ou álcool 70%, com distanciamento mínimo dos demais frequentadores e trabalhadores do estabelecimento e em filas) e orientações para não tocar em objetos e mercadorias;
- salões de beleza, cabeleireiros, esteticistas e congêneres, deverão fazer seus atendimentos com horário agendado e com limitação no número de clientes totais, devendo ser atendido somente um cliente a cada profissional/horário/ambiente, com distanciamento mínimo de dois metros entre cada cliente e intervalo mínimo de meia hora entre cada atendimento, para adequada assepsia do local, o qual deverá oferecer adequadas condições de ventilação;
- fazer planilha com registro de dia e hora de atendimento, indicando qual o responsável pelo atendimento da clientela e pela observação dos fluxos e dos cuidados de proteção e prevenção, individual e coletiva, deixando tais planilhas à disposição da autoridade sanitária;
- restaurantes que funcionam em sistema *self-service*, no horário permitido para o atendimento no local, deverão orientar todos os clientes à limpeza das mãos antes de se servirem, bem como efetuar a troca dos utensílios utilizados para servir a alimentação a cada trinta minutos;
- restaurantes não poderão oferecer cardápios aos seus clientes, salvo se plastificados e com limpeza com álcool 70%, após a devolução do mesmo por parte de cada cliente;
- os estabelecimentos comerciais que realizarem promoções e liquidações deverão adotar medidas eficazes para restringir o acesso e permanência de clientes no interior da loja, devendo haver controle do número de pessoas na parte interna do estabelecimento, bem como avisos frequentes para não tocar em mercadorias que não forem efetivamente adquirir;
- em se tratando de lojas de confecções, deverá haver controle de entrada nos provadores, bem como plano de limpeza e desinfecção de tais locais, os quais deverão ser realizados após cada uso;
- as filas serão organizadas com marcações no solo, com, no mínimo, 2m (dois metros) de distância entre cada cliente, quer seja na área interna ou externa, sendo obrigações do responsável pelo estabelecimento a organização das filas externas e internas e a verificação da observância das distâncias, assim como pelo controle do ingresso e da quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.

Item 5 – Meios de transporte

- as concessionárias de serviços de transporte coletivo ou prestadores de serviço de transporte individual deverão manter a limpeza constante dos veículos, com especial atenção para os pontos de contato dos passageiros, e as janelas dos veículos sempre bem abertas;
- os passageiros deverão evitar tocar nas barras de apoio e demais locais do interior do veículo;
- ao sair do veículo, assim que possível, lavar as mãos com água e sabão. Não sendo possível, utilizar álcool gel 70%;
- obrigatoriedade da utilização de máscara facial, por todos os usuários e operadores, no transporte coletivo urbano.

Item 6 – Recomendações aos serviços prestados mediante tele-entrega ou *delivery*

- observar a adequada higiene das caixas/baús de entrega de tais produtos, com limpeza periódica de seu interior e exterior, a cada entrega;
- não apoiar as caixas/baús ou compartimentos de entrega no piso ou solo, em nenhuma hipótese;
- observar a sanidade do entregador, sendo responsabilidade da empresa contratante o afastamento de todo colaborador que apresente sintomas respiratórios (febre e/ou tosse), de forma imediata, e comunicação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, através do telefone 3055-8872;
- as salas e locais de permanência dos entregadores deverão ser mantidas bem ventiladas, com adequadas condições de higiene e regular limpeza dos sanitários e áreas de uso comum;
- os entregadores deverão ser orientados e monitorados quanto à lavagem das mãos antes e após o retorno de cada entrega que realizarem, bem como sobre não tocarem seus olhos, nariz e boca.

Item 7 – Fiscalização dos órgãos públicos

- além dos entes já nominados, deverão ser afixados, em locais visíveis do estabelecimento, avisos sobre os sintomas do novo Coronavírus (febre e tosse), sobre a Central de Teleorientações e Teleatendimento do Coronavírus em nosso Município (3055-8872), bem como sobre o fato de denúncias quanto à inadequada prevenção naquele ambiente deverem ser feitas à Ouvidora Geral, através dos telefones 156, 3055-8929 ou 99153-2516;
- afixar avisos na entrada dos estabelecimentos, como: "Por favor, não entre, se estiver com tosse e/ou febre. Neste caso, ligue para o Serviço de Teleorientações da Secretaria Municipal da Saúde – 3055-8872";



- a fiscalização será exercida, também, pela Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros, sendo responsabilidade do estabelecimento a adequação e observância das normas sanitárias e ao contido neste documento.

Item 8 – Situações que assegurem o máximo de isolamento social

- disseminar a orientação preventiva entre os colaboradores, bem como providenciar adequada ventilação dos ambientes, mantendo-os abertos;
- afastar, imediatamente, todo e qualquer colaborador que apresente febre e tosse, comunicando o fato à Secretaria Municipal da Saúde, através do telefone 3055-8872;
- proibir a circulação de crianças ou familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;
- recomendar aos veículos de comunicação para auxiliarem na divulgação de campanhas e medidas de prevenção e cuidados, de acordo com as recomendações emanadas dos órgãos de saúde;
- Recomendar que crianças com até 12 anos de idade não ingressem em hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados e congêneres. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 933, de 30 de setembro de 2020](#))

Item 9 – Feiras do pequeno produtor

- empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, adotando medidas para evitar a aglomeração de consumidores;
- organizar as barracas de forma que se mantenham com distância mínima de 2m (dois metros) entre elas e efetuar isolamento mínimo de 1m (um metro) entre o cliente e a barraca, para que não haja o contato (toque) do cliente com os produtos;
- organizar a circulação de pessoas, bem como todas as filas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, evitando, assim, que clientes toquem os produtos ou se aglomerem;
- afastar das atividades os trabalhadores que integram o grupo de risco para a Covid-19;
- não oferecer produtos para degustação;
- não disponibilizar alimentos para consumo no local;
- disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e em pontos estratégicos (balcões de atendimento, caixas e áreas próximas à manipulação de alimentos, se for o caso);
- orientar os funcionários sobre a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e após manipularem os alimentos, utilizarem sanitários e tocarem o rosto;
- utilizar máscaras de tecido no atendimento por parte dos funcionários, conforme orientações dos órgãos de saúde;
- disponibilizar um atendente exclusivo para a manipulação do dinheiro, sendo-lhe totalmente vedado o contato com alimentos ou outros produtos.

Item 10 – Setores de atividades físicas, compreendendo *personal trainer*, academias de musculação, estúdio de pilates, *cross fit*, box funcional, artes marciais/lutas, escolas de dança e demais atividades de ensino de dança

- Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Número de alunos por hora equivalente a uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação ou 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, prevalecendo a menor lotação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;
- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;
- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;
- A hora/aula de atividade não poderá ter duração superior a 60 (sessenta) minutos;
- A higienização dos aparelhos deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;
- Restrição das atividades para idosos, exceto para aqueles que apresentarem laudo ou prescrição médica para a prática das atividades; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Ao optar pela retomada das atividades com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, catracas, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;
- Reduzir a utilização de chuveiros, exceto de maneira pontual e prática;



- Poderão ser utilizadas manoplas e aparadores nos treinamentos, os quais deverão ser higienizados após cada uso, com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Todas as atividades, sejam exercícios físicos ou de artes marciais, deverão ser desenvolvidas apenas para manutenção dos alunos, com treinos de intensidade de leve a moderada, sendo vedados treinos de grande intensidade;
- Recomenda-se que seja evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e no término do treino;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel 70%, para evitar o compartilhamento;
- Manutenção da higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Não disponibilizar garrafas de chá, café ou semelhantes para uso compartilhado;
- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Recomendar para que os usuários evitem levar as mãos ao rosto durante os treinos;
- Não será permitida a permanência de acompanhante dos alunos durante as atividades;
- É permitida a realização de atividades físicas individuais ao ar livre, como caminhadas, corridas e ciclismo, desde que não haja aglomeração de pessoas e observado distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Item 11 – Atividades religiosas coletivas (cultos, missas ou reuniões litúrgicas com aglomeração)

- As pessoas que retornaram de viagem de outras localidades dentro e/ou fora do território brasileiro, principalmente aquelas onde existem casos de COVID-19 confirmados, não deverão comparecer a cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas pelo período de duas semanas;
- Os indivíduos, bem como os familiares que com eles convivem no mesmo domicílio, que apresentarem febre, tosse, falta de ar ou sintomas respiratórios (gripe) devem buscar orientações médicas pelo serviço do Teletendimento, através do número (45) 3055-8872, além de permanecer em isolamento domiciliar por quatorze dias, sem participar de atividades religiosas coletivas da comunidade;
- Na saudação das pessoas, se for o caso, utilizar a forma de curvar a cabeça ou aceno com as mãos. Evitar beijos, abraços, apertos de mão, orar de mãos dadas ou dar as mãos no louvor e aproximar-se de outras pessoas a menos de dois metros;
- Ao tossir ou espirrar, seguir etiqueta respiratória, cobrindo o rosto com o braço;
- Evitar coçar os olhos ou nariz. Usar lenços descartáveis e, após, higienizar as mãos;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, na entrada e saída das reuniões/celebrações, designando uma única pessoa, devidamente equipada com máscara facial e luva cirúrgica, para manusear o borrifador, evitando, assim, que muitas pessoas tenham contato com o mesmo objeto;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, antes do início e no término de cada culto, missa ou celebração, com detergente (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Realizar a desinfecção com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, dos locais e objetos frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, computador, corrimões, controle remoto, elevadores e outros;
- Orientar os frequentadores sobre locais para a lavagem adequada das mãos, disponibilizando pia, água, sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- Estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores, membros e visitantes e o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, não se aplicando aquele afastamento para pessoas do mesmo grupo familiar;
- Afixar, na entrada do local, cartazes indicando a capacidade total do estabelecimento;
- Evitar contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestar serviços religiosos;
- Os obreiros, oficiais, ministros e demais líderes religiosos devem ser instruídos a observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando houver atendimento à população;
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de pessoas, observando-se a distância mínima de 2 metros entre elas, inclusive no ambiente externo;
- Ao término dos cultos, missas, celebrações ou encontros, os líderes religiosos deverão organizar a saída dos frequentadores, de modo a evitar aglomerações e a permanência das pessoas no ambiente externo do estabelecimento;
- Os cultos, missas, celebrações e demais encontros religiosos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, com duração máxima de uma hora, em horários alternados e com intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, havendo, assim, tempo hábil para a realização da higienização completa do ambiente.
- Os atendimentos administrativos deverão observar as normas gerais estabelecidas em Decreto para os demais serviços e atividades comerciais;



- Dentro das particularidades litúrgicas da Santa Ceia e/ou Eucaristia em cada comunidade, deve haver preocupação com a higiene coletiva, onde os elementos individuais (pão e vinho) não sejam de manuseio coletivo; havendo distribuição daqueles elementos aos frequentadores, o religioso deverá higienizar as mãos antes de tal ato, entregando-os na mão dos fiéis, de forma individual e sem que ocorra o toque na mão; havendo formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- O uso de máscaras faciais será obrigatório por todos durante e após a realização das reuniões e encontros religiosos, não sendo permitida a presença de qualquer pessoa sem a utilização de máscara;
- Na ocupação de bancos e/ou cadeiras, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
- A comunidade religiosa, em sua realidade litúrgica, assumirá a responsabilidade de fornecer orientações oficiais de medidas de prevenção à COVID-19 durante as realizações de suas programações oficiais;
- Recomenda-se a não participação em cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas: de crianças com até 12 anos de idade, de idosos e de pessoas enquadradas nos grupos de risco para Covid-19;
- Quando houver a necessidade ou solicitação para visita nos lares, esta deverá ser realizada somente em casas onde não houver caso suspeito ou confirmado de Covid-19 e, ainda, mediante a observância de todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelas autoridades sanitárias. Caso haja a programação de mais de uma visita sequencialmente, o líder, sacerdote ou religioso deverá retornar à sua residência para tomar banho e trocar de roupa e calçados antes de realizar a próxima visita;
- Não serão permitidos bebedouros de uso comunitário, nem copos descartáveis, e nem poderão ser servidas comidas e bebidas no local.

Item 12 – Atividades de treinamento e competições de motocross, velcross, arrancada e demais esportes congêneres ([redação dada pelo Decreto nº 933, de 30 de setembro de 2020](#))

- Realização de treinamentos e competições, mediante escala, sendo admitido um acompanhante por piloto, mantendo o distanciamento adequado e seguro entre os profissionais e sem aglomeração;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local de treinamentos e de competições, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Recomendação para não-participação de menores de 12 anos, de idosos e de pessoas que integram algum grupo de risco para a Covid-19 nos treinamentos e competições;
- Realização de controle nos portões de acesso aos espaços de treinamentos e competições, reduzindo a capacidade de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;
- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e nos demais espaços;
- Utilização obrigatória de máscara facial, inclusive pelos pilotos nos horários de descanso.

Item 13 – Atividades presenciais práticas e de estágios obrigatórios para o desenvolvimento e a conclusão de cursos livres, de artes, de idiomas ou de capacitação e qualificação profissional, cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação

Para a realização, em regime presencial, de atividades práticas e de estágio obrigatório para o desenvolvimento e a conclusão de cursos livres, de artes, de idiomas ou de capacitação e qualificação profissional, cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, que não possam ser desenvolvidas de forma remota, mediante a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, deverão ser observadas, além das demais medidas e normas gerais de prevenção e de proteção à saúde estabelecidas neste Anexo, que lhes sejam aplicáveis, as seguintes específicas:

- Em laboratórios e demais ambientes de prática profissional, ressalvado o disposto nos itens seguintes, restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos para o espaço, prevista no laudo do Corpo de Bombeiros, ou limite máximo de 12 (doze) estudantes, prevalecendo a menor lotação, e até 2 (dois) professores/tutores/orientadores por sala/ambiente; distância mínima de 2 (dois) metros entre os alunos; observância de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra, para higienização e desinfecção do ambiente e dos equipamentos;
- Quando o estágio compreender a realização de atividades físicas, deverão ser observados os seguintes limites de alunos por hora de atividades, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra, para a higienização do ambiente e dos equipamentos: até o máximo de 6 (seis) alunos, quando as atividades se desenvolverem em salas, academias ou ambientes similares; ou grupos com até 6 (seis) alunos cada, com distanciamento mínimo de 10 (dez) metros entre um grupo e outro e de 2 (dois) metros entre os alunos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, quando as atividades se desenvolverem em ginásios/quadras de esportes ou em ambientes abertos;
- Quando as atividades práticas ou de estágio compreenderem a realização de exames clínicos ou laboratoriais, deverá ser observado o distanciamento mínimo recomendado entre uma cadeira e outra, o limite de quatro acadêmicos estagiários e o menor número possível de colaboradores para a realização do atendimento;
- Em outras atividades práticas em que haja o atendimento individual de pessoas, deverá ser observado o tempo mínimo de 10 (dez) minutos entre um atendimento e outro, para a assepsia do local;
- As atividades práticas deverão ser realizadas mediante agendamento, não podendo exceder o período de 1 (uma) hora de duração, quando forem desenvolvidas em laboratórios, ou de 45 (quarenta e cinco) minutos, quando compreenderem atividades físicas;



- Recomenda-se a suspensão de atividades para idosos, crianças com até 12 (doze) anos de idade e pessoas que integrem os grupos de risco para a Covid-19, devendo, nos casos de necessidade de atendimento ou de realização da atividade, ser realizado o atendimento somente de um aluno ou pessoa por vez;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes em atividades práticas de estágio;
- Nas atividades de estágio, não poderão ser compartilhados equipamentos de uso individual;
- Utilização obrigatória de máscaras faciais durante as atividades de estágio.

Item 14 – Atividades de natação, hidroginástica e outras atividades aquáticas

- O responsável pelo estabelecimento deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para a prática das atividades aquáticas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos/colaboradores e alunos/atletas nas aulas/treinamentos, quando estiverem fora da piscina, com as recomendações de uso indicadas pela OMS; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- O número de alunos/atletas por aula ou sessão de treinamento deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de piscina, 1 (uma) pessoa por raia para natação e, para as demais atividades, distância de 2m (dois metros) entre professores/técnicos e alunos/atletas;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, na entrada de vestiários e no acesso à piscina, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos na entrada do estabelecimento e no ambiente da piscina sobre as medidas de prevenção da Covid-19, com a divulgação de todas as normas de prevenção e segurança aos alunos/atletas e colaboradores;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento, no vestiário e no ambiente da piscina;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das aulas/sessões de treinamento;
- As aulas/sessões de treinamento terão duração máxima de 45 minutos, devendo ser observado intervalo mínimo de 15 minutos entre uma aula/sessão de treinamento e outra;
- Os materiais de treinamento deverão ser individuais, sendo a sua higienização efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o aluno/atleta terminar a aula/sessão de treinamento, não podendo ser utilizados brinquedos e acessórios congêneres nas piscinas e entornos; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, escadas e bordas da piscina e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- O vestiário deverá ter delimitação de bancos, pias e pisos, para que os alunos/atletas se mantenham a uma distância de 2m (dois metros) entre si, norma a ser observada, também, para o acondicionamento de seus objetos pessoais. Não será permitido o banho nos vestiários, devendo os chuveiros ser isolados. Será permitido o uso de ducha externa ao vestiário, no ambiente da piscina, mediante acionamento automático ou por terceiro e higienização ao final de cada aula/sessão de treinamento;
- São vedadas quaisquer atividades com contato físico;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de aulas/treinamentos por parte de professores/técnicos e alunos/atletas;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as aulas/sessões de treinamento;
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Ao optar pela retomada de atividades aquáticas com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos/atletas no ambiente durante as aulas/sessões de treinamento;
- Os alunos/atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de suas aulas/treinos, devendo deixar o local logo após o encerramento das aulas/sessões de treinamento;
- Deverá ser exigida a utilização de chinelo pelos alunos/atletas e colaboradores, com local adequado para a sua limpeza e desinfecção antes da entrada para a área da piscina;
- Disponibilização de suportes na área da piscina, para que cada aluno/atleta possa pendurar sua toalha de forma individual;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local das aulas/treinamentos, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Os responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir a qualidade da água nas piscinas, seguindo os critérios e padrões estabelecidos no tocante à cloração, filtração e controle de pH.



Item 15 – Atividades de escolas de música

- Utilização de máscara facial pelos professores e colaboradores no ato do atendimento, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de alunos por hora de aula deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação ou limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;
- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;
- Limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Não deverão ser disponibilizadas garrafas com chá, café ou bebida assemelhada para uso compartilhado;
- Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos durante as atividades;
- Quando possível, cada aluno deverá levar seu próprio instrumento musical para as aulas, devendo ser disponibilizado álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária para higienização;
- Havendo disponibilização de instrumento pela escola de música, deverá ocorrer a higienização prévia e posterior às aulas, com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- A higienização das mãos deverá ocorrer com frequência, sendo obrigatória no início e ao término da aula;
- Na modalidade de instrumentos de sopro, somente será permitida a realização de aulas individuais e desde que o aluno tenha o seu instrumento musical, sendo vedada a sua disponibilização pela escola;
- Para as aulas com instrumentos de sopro, todo o ambiente deverá ser higienizado antes e após a realização das atividades;
- Alunos e professores devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;
- Nas aulas em grupo, é vedado o compartilhamento de instrumentos musicais e de outros itens e equipamentos, devendo ser efetuado controle rígido dos limites de ocupação do espaço;
- Após cada aula, as cadeiras e eventuais materiais utilizados pelos alunos deverão ser higienizados com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- É vedada a prática de ensaios e demais atividades de coral;
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Ao optar pela retomada das atividades com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção e, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

Item 16 – Treinamentos técnicos, táticos, atividades de condicionamento físico de atletas de modalidades coletivas e individuais e competições oficiais, organizadas pelas respectivas Federações/Confederações

- O responsável pela entidade/instituição deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para os treinamentos e atividades de condicionamento físico dos atletas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e alunos/atletas nos treinamentos e atividades de condicionamento físico, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços esportivos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos atletas/alunos(a), e servidores;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do espaço;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das sessões de treinamento ou das atividades de condicionamento físico;



- A sessão de treinamento passa a ser de 90 (noventa) minutos enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública em razão da pandemia Covid-19, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as sessões de treinamento;
- A higienização dos materiais esportivos e de treinamento deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o atleta terminar a sessão de treinamento ou condicionamento físico;
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Não será permitida a utilização de chuveiros;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de treinamentos por parte de professores/técnicos e atletas;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Realização de higienização dos colchonetes, acessórios e demais equipamentos imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as sessões de treinamento ou atividades de condicionamento físico;
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Ao optar pela retomada das atividades aquáticas com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de atletas no ambiente durante os treinamentos e atividades de condicionamento físico;
- Nos treinamentos e demais atividades de condicionamento físico não será permitida aglomeração de pessoas, devendo ser observado distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os atletas;
- Os atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de seus treinos ou atividades de condicionamento físico, devendo deixar o local logo após o encerramento daquelas atividades;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso ao espaço de treinamentos e de atividades de condicionamento físico, recomendando-se a não-participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Para a realização de jogos em competições oficiais, organizadas pelas respectivas Federações/Confederações, as equipes deverão seguir rigorosamente as recomendações e medidas estabelecidas nos Protocolos específicos expedidos pelas mesmas.

Item 17 – Esportes amadores e comunitários

- As atividades de esporte deverão obedecer um intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;
- As pessoas autorizadas a frequentar as instalações deverão promover a higienização com álcool em gel 70% das mãos na entrada do espaço, bem como locais para lavagem das mãos;
- Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Utilização de máscara facial pelos praticantes das atividades esportivas, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- O acesso às instalações esportivas será permitido somente para colaboradores e praticantes das atividades esportivas;
- Recomenda-se evitar a participação de crianças com até 12 (doze) anos de idade, idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)
- Os atletas das diversas modalidades (individuais e coletivas) deverão agendar a prática esportiva em horários preestabelecidos com as diretorias das entidades/local;
- O responsável pelo local/entidade de realização da prática de atividades esportivas, assume o compromisso de promover o controle de público, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado, ensejará a imediata interrupção das atividades, com as consequências legais decorrentes;
- Deverão permanecer interditados os vestiários, bebedouros com bical, chuveiros e saunas;
- Fica proibido o acesso de público/torcida aos locais de prática de atividades esportivas;
- (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- As atividades econômicas de bares das entidades e das associações esportivas, devem seguir as disposições específicas a elas aplicáveis.



Item 18 – Casas de eventos, salões, clubes, associações comunitárias, recreativas e afins, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações (redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

- Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço;
- (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- Deverá ser realizada a higienização completa do local antes do início do evento e após o seu término;
- Colocação de barreira sanitária na entrada do espaço, como tapete sanitizante ou similar;
- Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70% por ocasião do *check-in*;
- Aferição de temperatura de todos os participantes no ato do *check-in*. Quem apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5° ou sintomas gripais, como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça e falta de ar, não poderá participar do evento, devendo ser orientado para que mantenha contato com a Central de Teleorientações sobre o Coronavírus, pelo telefone 3055-8872;
- Uso obrigatório de máscara por todos os participantes, no decorrer do evento;
- Na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros;
- Disponibilização de álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros e outras);
- Nos locais de eventos com formato de auditório, deverá ser mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas e de 1 (um) metro entre cadeiras, considerando uma pessoa sentada;
- O serviço de *coffe break* deve priorizar os kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;
- Em caso de utilização de *buffet*, os participantes deverão fazer uso de luvas descartáveis e máscara durante a permanência nas mesas de serviço;
- Em eventos ao ar livre devem ser respeitadas as regras de distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- Os ambientes (salas, clubes e demais espaços similares) devem ser mantidos abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Intensificação dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;
- É permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;
- Recomenda-se evitar a participação de crianças com até 12 (doze) anos de idade, idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
- (dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020);
- Recomenda-se a interdição de pistas de danças. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

Item 19 – Tabacarias (item acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020)

Nas tabacarias, além das demais medidas e normas gerais de prevenção e de proteção à saúde estabelecidas neste Anexo, que lhes sejam aplicáveis, e das deverão ser observadas as seguintes específicas:

- Na entrada do estabelecimento, deverá ser colocado tapete embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário, e realizada a assepsia das mãos dos usuários com álcool 70% (líquido ou gel);
- Deverá ser aferida a temperatura corporal antes do ingresso no estabelecimento, vedando-se o ingresso daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Os colaboradores deverão efetuar a correta e adequada higienização das mãos e utilizar luvas, avental e máscara facial;
- O mobiliário e as instalações deverão ser higienizados com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou água sanitária após cada troca de cliente;
- O catálogo de produtos deverá ser igualmente higienizado após cada uso por cliente, com álcool 70%;
- Os argües já utilizados deverão ser lavados em água quente, com água sanitária e detergente, e esterilizados com álcool 70%, mediante acondicionamento posterior em local também higienizado, embalados em plástico filme;
- O argüle será entregue com uma mangueira descartável lacrada para uso individual, devendo ser descartada após o uso, ficando proibido o compartilhamento do produto;
- O ambiente deve ser arejado com exaustores para fluxo e renovação do ar;
- Observância da lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e as pessoas, conforme determinado neste Anexo;
- Observância das demais normas próprias aplicáveis a estabelecimentos do segmento de tabacaria com espaço para consumo no local.

Fontes:

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;